



*Prefeitura Municipal da Estância
Turística de Bananal - SP*

LEI N.º 0164, DE 22 DE MAIO DE 2015.

LEI N.º 0164, DE 22 DE MAIO DE 2015.

“Altera a redação dos artigos 2º e 20 da Lei n.º 044, de 05 de dezembro de 1997, e dá outras providências”.

**PL nº 019/2015 de Aatoria da Prefeita Municipal
Autógrafo nº 018/2015**

MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO, Prefeita Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 2º da Lei n.º 044, de 05 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Turismo de Bananal será constituído por 08 (oito) membros titulares e 08 (oito) suplentes, indicados pelos diversos segmentos ligados a área que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo composto paritariamente por representantes:

- 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e 01 Suplente;
- 01 representante da Hotelaria, Atrativos e Receptivos e 01 Suplente,
- 01 representante da Imprensa e 01 Suplente;
- 01 representante da Serra da Bocaina e zona Rural e 01 Suplente;
- 01 representante da Polícia Militar ou Polícia Civil da Bananal e 01 Suplente;
- 01 representante dos Artesãos e Classe Artística e 01 Suplente;
- 01 representante da Comunidade e 01 Suplente.
- 01 representante da Associação Comercial e 01 Suplente.

Artigo 2º - O artigo 20 da Lei n.º 044, de 05 de dezembro de 1997 passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Bananal - SP

LEI N.º 0164, DE 22 DE MAIO DE 2015.

Artigo 20 - Da composição do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR):

- 01- Presidente do COMTUR;**
- 02- Secretário Municipal de Cultura e Turismo;**
- 03- Secretário Municipal de Finanças;**
- 04- Representantes do Conselho – 02 membros.**

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas todas as demais disposições.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL, 22 DE MAIO DE 2015.


MIRIAN FERREIRA DE OLIVEIRA BRUNO

Prefeita Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 22 de maio de 2015.

Publicado no Quadro de Aviso e Publicações em 22 de maio de 2015.



LIANE RAMALHO FRAGA

Secretária de Governo